



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 04002/2020

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

UASG CONFEA: 925175

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, a Gerência de Infraestrutura - GIE e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº 366, de 09 de dezembro de 2020, levam ao conhecimento dos interessados que farão realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, na Lei Complementar nº 123/2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações subsidiárias e, ainda, nas exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 30/08/2021

HORÁRIO: 09h00 (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento e instalação de películas duplo refletiva, arquitetônicas na sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão às últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória **Pregão**, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no Sicaf deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

2.3. O Credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este **Pregão**.

2.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **Pregão** interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Confea responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste **Pregão**:

3.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Confea, durante o prazo da sanção aplicada;

- 3.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 3.2.5.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 3.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
- 3.2.6.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- 3.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 3.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.12.** Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;
- 3.2.10.** Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, em conformidade com o Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário.
- 3.3.** Como condição para participação no **Pregão**, a licitante deverá encaminhar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 3.3.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 3.3.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 3.3.3.** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus anexos;
- 3.3.4.** ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. **DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1.** As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2.** A licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar o valor global da proposta, o qual incluirá todos os custos e despesas relacionadas à execução e necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, encargos sociais, trabalhistas, transporte diversos, seguros, lucro, taxas e demais despesas.
- 4.3.** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.4.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.5.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.6.** As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 4.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do instrumento de contrato, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

5. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 5.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

5.2. As propostas serão desclassificadas quando se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, quando forem consideradas inexequíveis, e/ou quando forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.2.1. Também será desclassificada proposta que identifique a licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. O valor a ser considerado para efeito de lances é o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação.

6.5. Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado no sistema.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**.

6.7. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

6.12.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em 1º (primeiro) lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do **Pregão**, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7. DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 05 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas às exigências deste edital, ser contratada.

7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. As propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte e pelas demais empresas deverão ser apresentadas nos mesmos moldes, sem benefícios do Simples Nacional para fins de classificação, conforme o disposto no art. 19, XXIII, da IN nº 02/2008.

7.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes

das previstas neste Edital e seus anexos.

8.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.1.2. O Pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

8.1.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo III - Modelo de Proposta de Preços**, em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro.

9.2.1. Em caso de instabilidade do sistema Comprasnet que impeça o envio da proposta por meio do campo "CONVOCAR ANEXO", a proposta poderá ser encaminhada para o e-mail licitacao@confea.org.br.

9.3. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

9.4. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Eng. Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70.740-541, Brasília - DF.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Confea ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

9.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.8. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.9. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo Confea.

9.10. Não serão aceitas propostas com valores unitários e globais superiores aos estimados pelo Confea.

9.11. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

9.11.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

9.11.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.11.2.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

9.11.2.2. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

9.11.2.3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.11.2.4. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.11.2.5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.11.2.6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

9.11.2.7. Estudos setoriais;

9.11.2.8. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.11.2.9. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

9.11.2.10. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.12. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

9.12.1. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

9.13. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da unidade demandante.

9.15. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação das licitantes será verificada por meio do Sicaf (habilitação parcial) e da documentação especificada neste edital.

10.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes, constituindo a consulta meio legal de prova.

10.3. Ao Pregoeiro ou à autoridade superior é assegurado o direito de solicitar à licitante vencedora, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.4.1. Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - Sicaf;

10.4.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

10.5. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

10.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.7. O Pregoeiro consultará o Sicaf em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

10.7.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Sicaf;

10.7.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, a licitante será convocada a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedade cooperativa a elas equiparada, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.8. As licitantes que não estiverem cadastradas no Sicaf, além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira, complementar, conforme descrito nos **subitens 10.9, 10.10 e 10.11** a seguir.

10.9. Habilitação Jurídica:

10.9.1. Para Empresa Individual: Registro comercial;

10.9.2. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.3. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.4. Para Sociedades Civas: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.9.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.10. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.10.2. Prova de regularidade fiscal com a Receita Federal, Estadual/Distrital, Municipal e Dívida Ativa da União;

10.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.10.4. Prova de regularidade trabalhista (CNDT).

10.10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.5.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.10.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11. Qualificação Econômico-financeira:

10.11.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.11.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

10.11.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.11.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

10.11.4. As empresas deverão complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

10.11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

10.11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor da proposta, deduzidos os insumos dos serviços;

10.11.4.3. Patrimônio Líquido (PL) igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor da proposta; e

10.11.4.4. Patrimônio Líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

10.11.4.4.1. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

10.11.5. Comprovação de patrimônio líquido no limite equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SicaF;

10.11.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.11.7. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser iguais ou superiores a 1,00 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.11.8. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

10.11.8.1. Caso o memorial não seja apresentado, a unidade de licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

10.11.9. Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, junto aos documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

10.12. Habilitação técnica:

10.12.1. Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.

10.12.1.1. Entender-se-á como compatível com o objeto pretendido o atestado que demonstre que a licitante executa ou executou contrato correspondente ao especificado no **Anexo I** deste edital;

10.12.1.2. Será admitido o somatório de atestados quando se referirem à execução de serviços similares e compatíveis, desde que prestados simultaneamente;

10.12.2. Declaração/Análise Técnica visando à comprovação de que o produto ofertado é compatível com o vidro laminado verde de 10 mm (existente) e de que o produto atenderá aos critérios especificados no **Anexo I** deste edital.

10.12.3. Declaração de que prestará garantia e assistência técnica, quanto ao material instalado, de, no mínimo, **10 (dez) anos**.

10.12.4. Declaração do representante legal da empresa de que terá, à época da execução do serviço, disponibilidade de todo o produto ofertado, nos termos do objeto, bem como disponibilidade de pessoal qualificado para sua execução total e completa.

10.12.5. Catálogo técnico detalhado do fabricante do produto ofertado, de modo que se possa verificar a sua conformidade com as especificações técnicas e as características exigidas neste **Pregão**.

10.12.5.1. Não serão aceitos catálogos simplificados em que não contenha a perfeita e completa descrição dos produtos, bem como os códigos referenciais contidos na proposta de preço.

10.12.6. Imagem (foto) de amostra do produto, podendo ser do produto aplicado ou em cartela de amostra.

10.13. A documentação deverá:

10.13.1. estar em nome da empresa licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ;

10.13.2. estar em plena validade na data da sessão;

10.13.3. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas a empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

10.14. Fica facultado ao Confea, a qualquer momento, realizar diligências, inclusive nas dependências da licitante, com o objetivo de verificar se os atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) são adequados e atendem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.15. Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.

10.15.1. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados ao Setor de Aquisições e Contratos - Setac, situado no SEPN 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF.

10.16. Sendo identificadas declarações ou atestados inverídicos, acarretará na eliminação da licitante.

10.17. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo na forma do que dispõe o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.18. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.19. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

11. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. Até **três dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão Eletrônico** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, decidir sobre a impugnação **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento da impugnação.

11.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@confea.org.br.

11.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos competentes, responder os pedidos de esclarecimentos **no prazo de dois dias úteis**, contado do data de recebimento do pedido.

11.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de até 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

12.3. Declarada aceita a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. Ao pregoeiro será concedido prazo máximo de 5 dias para decidir sobre os recursos interpostos.

12.3.1. A falta de manifestação imediata e motivada das empresas licitantes quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 12.1**, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à empresa licitante vencedora.

12.3.2. A não apresentação das razões de recurso, em meio eletrônico, em campo próprio do sistema Comprasnet, retornará ao Pregoeiro a responsabilidade de adjudicar o certame licitatório.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6. As razões e contrarrazões de recurso, bem como a decisão do Pregoeiro e da autoridade competente, deverão ser feitas em campo próprio do sistema Comprasnet, no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que ofertar(em) o menor preço **global**, proposto para o fornecimento do objeto da licitação, desde que atendidas as especificações constantes do edital, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do Ordenador de Despesas.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste edital e da proposta vencedora, conforme a minuta do Contrato que integra este edital.

14.2. Após homologado o resultado deste **Pregão**, será a licitante vencedora notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

14.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea e no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua convocação.

14.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Confea.

14.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu **cadastro** como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Confea, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://processoeletronico.confea.org.br/usuarioexterno/>.

14.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em **até 5 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

14.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o Confea, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 15**, em caso de descumprimento.

14.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO 2015).

14.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

14.9. O Confea realizará consultas ao SICAF, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho e da assinatura de contrato.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

15.1.1. Cometer fraude fiscal;

15.1.2. Apresentar documento falso;

15.1.3. Fizer declaração falsa;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

15.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Confea e será descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do Confea, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, nos seguintes casos:

15.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

15.2.2. Não mantiver a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

15.2.3. Não assinar o contrato.

15.3. A licitante será sancionada com multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor adjudicado no caso de não assinar o contrato no prazo estabelecido.

15.4. Para os fins do **subitem 15.1.4**, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa com o fornecimento do serviço de que trata o objeto, está a cargo da Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações, Centro de Custos nº 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

16.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos Anuais, ficando o Confea obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

17.2. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo CONTRATANTE.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.2. Fica assegurado ao Confea, o direito de revogar a licitação por razões de interesses públicos, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.

18.3. É parte integrante deste Edital e seus anexos, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 04002/2020** vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e da proposta da CONTRATADA.

18.4. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência GIE nº 25/2021

Anexo II - Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo III - Modelo de Proposta de Preço

Anexo IV - Minuta de Contrato

O presente documento segue assinado pela autoridade responsável por sua aprovação, com fulcro no Regimento Interno do CONFEA, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Nascimento dos Santos, Chefe da Subprocuradoria Consultiva Substituto(a)**, em 12/08/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos**, em 12/08/2021, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0488940** e o código CRC **1B4661AB**.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO GIE Nº 25/2021

1. OBJETO

Fornecimento e instalação de películas duplo refletivas arquitetônicas, na sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF, conforme especificações e condições contidas neste termo de referência.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A quantidade especificada refere-se à **película instalada**, e que as perdas e cortes deverão ser consideradas pelas licitantes na formulação da proposta de preço.

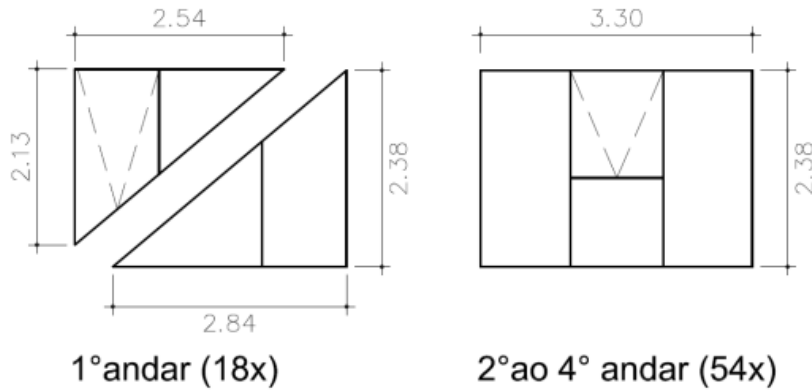
Diante dos testes de películas refletiva realizados nos vidros laminados na edificação do Confea, adotou-se a faixa de percentuais que apresentou melhor performance de resultados, qual seja:

Especificação Técnica da Película Refletiva	Total (m ²)
Película duplo refletiva com camada anti-risco contendo as seguintes características, podendo variar os percentuais nos limites da faixa: Luz visível transmitida Máxima: 35% a 38% Luz visível Refletida - Exterior: 13% a 21% Luz visível Refletida - Interior: 7% a 13% Fator U: 0.95 a 1.03 Total Solar energia Rejeitada: 52% a 54% Coeficiente de ganho de calor solar (SHGC): 0.46 a 0.48	533,34 m ²

Rejeição Ultravioleta (sem variação): 99%
 Redução de calor solar de verão: 41% a 47%
 Redução de brilho: 59% a 61%
 Cor: cinza, âmbar ou similar
 Garantia Mínima: 10 anos

A) Área de aplicação:

A área de aplicação compreende os panos de vidro das áreas de trabalho localizadas no 1º, 2º, 3º e 4º andares, conforme desenho abaixo.



Pavimento	Área do pano de vidro	QTD	Total
1º andar	2,70 m ²	18	48,60
	3,38 m ²	18	60,84
2º ao 4º andar	7,85 m ²	54	423,90
TOTAL			533,34

Conforme quadro acima, a área total de aplicação será de **533,34 m²**.

B) Condições de fornecimento, instalação e aceitabilidade do objeto:

As bobinas das películas arquitetônicas deverão ser entregues no almoxarifado do Confea.

A instalação das películas deverá ocorrer no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado a partir da solicitação formal do CONTRATANTE.

Os cortes das películas deverão ser feitos nas dependências do Confea, sob a supervisão do fiscal do contrato ou profissional da engenharia designada para este fim.

A execução do serviço será realizada em dias de expediente no CONTRATANTE, das 8h às 18h, sem interferir na rotina de trabalho do Confea.

Excepcionalmente, caso seja necessário, e mediante autorização do CONTRATANTE, parte dos serviços poderão ser realizados nos finais de semana ou feriados, sem que isso enseje custos adicionais ao CONTRATANTE.

Antes da instalação das películas arquitetônicas, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a limpeza completa dos vidros, que inclui a remoção de impurezas existentes que possam prejudicar a boa técnica de instalação de películas.

Após a notificação formal realizada pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** para correção de eventuais problemas detectados na instalação.

A CONTRATADA deverá responder por qualquer dano que o CONTRATANTE venha a sofrer em decorrência do serviço a ser prestado, tais como, por exemplo, danos às esquadrias, forros e paredes.

Todo o material deverá ser entregue em caixas lacradas do fabricante e constar na embalagem o nome do fabricante, modelo do filme, número do lote de fabricação. No interior do tubo que o filme está enrolado deve constar o mesmo número do lote que está gravado na caixa que embala o produto (o número do lote de fabricação com o código de referência do produto, é importante para que se possa atestar o modelo do material e procedência do mesmo junto ao fabricante ou distribuidor antes de ser instalado).

Constatada a utilização de material fora das especificações, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir todo o material indevido por materiais de acordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das sanções previstas em contrato e da legislação para esse tipo de infração.

A CONTRATADA deverá providenciar todos os equipamentos necessários para aplicação das películas arquitetônicas às suas expensas, tais como andaimes e escadas, ou quaisquer outros necessários.

Todos os funcionários da CONTRATADA deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual - EPI, conforme Normas Regulamentadoras e demais normas pertinentes.

A CONTRATADA deverá arcar com o pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despensas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados ou representantes, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e/ou do Distrito Federal.

As análises e indicações de correções solicitadas pelo CONTRATANTE não reduzem nem limitam a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre os serviços prestados. As análises e indicações de correções dizem respeito exclusivamente ao atendimento do interesse do CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela revisão de seus trabalhos. A CONTRATADA não poderá considerar ou alegar, a qualquer tempo, responsabilidade do CONTRATANTE por erros de projeto ou nos demais serviços.

No valor do objeto contratado estão inclusas todas as despesas com o fornecimento e instalação da película nos vidros laminados, e ainda, despesas com mão-de-obra, materiais e serviços, salários e/ou honorários, deslocamentos, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias para o fornecimento e colocação da película.

O corte do material para a instalação deverá ser feito nas dependências do CONTRATANTE, mediante a disponibilização de um ambiente com espaço suficiente para esse fim.

Informar na proposta o nome fabricante e país de origem do produto.

Verificar especificações técnicas e procedência através do site do fabricante.

B.1) Da entrega, fiscalização e da atestação:

A entrega e instalação do objeto contratado será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE, designado(s) para esse fim, através de profissionais do seu quadro técnico, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação, controle e supervisão dos serviços contratados.

À Fiscalização fica assegurado o direito de:

- Solicitar a imediata retirada, do local de fornecimento/instalação, de pessoas que não correspondam, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal providência não implicará em modificações de prazo ou de condições contratuais;
- Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;
- Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- Esclarecer ou solucionar dúvidas, incoerências, falhas ou omissões, eventualmente levantadas quanto às especificações dos produtos;
- A presença e a atuação da fiscalização quando da execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA sobre os serviços contratados;
- Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993, o objeto contratado será recebido:
 - a) **Provisoriamente**, no ato da entrega do produto, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;
 - b) **Definitivamente**, em **até 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- O(s) representante(s) do CONTRATANTE anotará(ão) no processo específico todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

B.2) Garantia dos materiais fornecidos:

A garantia deverá ser de, no mínimo, **10 (dez) anos** contados a partir do recebimento definitivo.

A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante da película.

O período de garantia será aquele ofertado pela CONTRATADA em sua Proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido.

A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos que não mais existam no mercado ou que esteja fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

B.3) Assistência Técnica:

Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, a substituição do material, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, visando manter o produto com as características funcionais.

A manutenção corretiva será realizada em dias e horários agendados com a Gerência de Infraestrutura - GIE.

O fabricante do produto deverá disponibilizar assistência técnica com profissionais devidamente qualificados com escritório de representação no Brasil por intermédio da CONTRATADA com as normas técnicas específicas, a fim de manter o produto em perfeitas

condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

Trocar a película ofertada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** se os defeitos não forem corrigidos a contento.

A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

Justificativa da especificação do objeto: A especificação técnica do produto foi definida por meio de catálogos, visitas técnicas, testes de compatibilidade da película arquitetônica em relação ao vidro laminado de 10 mm, sob orientação e acompanhamento de profissionais devidamente qualificados.

O teste de compatibilidade de película arquitetônica em relação ao vidro possibilitou avaliar o resultado de controle término da edificação e visibilidade maior do exterior e conforto visual, além viabilizar a identificação da faixa referencial de percentuais do produto que apresentou a melhor performance.

Justificativa Garantia Mínima: Optou-se por estabelecer a garantia de 10 anos, para os produtos em tela, considerando que na consulta de mercado realizada, para determinarmos o valor referencial, observamos que os produtos com a qualidade pretendida possuem garantias entre 10 e 12 anos, conforme propostas de preços constante do documento nº 0469984. Logo, entendemos que a exigência da garantia é uma prática usual no mercado, podendo ser mantida sem que se restrinja a competitividade.

3. BEM E/OU SERVIÇO COMUM

Sim.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA (MODALIDADE LICITATÓRIA)

Pregão Eletrônico.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Temos neste edifício Sede, como proteção solar aos pavimentos tipo, um grande painel estruturado em alumínio, fixado nas vigas em balanço, acomoda uma membrana têxtil perfurada, que sombreia as fachadas norte e sul, propiciando um microclima interno agradável, minimizando a utilização dos aparelhos de ar-condicionado.

A Nova Sede do Confea serviu como piloto no projeto de etiquetagem do Nível de Eficiência Energética de Edifícios junto ao Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Nesse processo, os projetos da Nova Sede foram avaliados pelo Laboratório de Controle Ambiental e Eficiência Energética - LACAM da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Brasília - UnB, sendo que o PBE visa a etiquetagem da edificação em 3 sistemas: (1) envoltória, (2) sistema de iluminação e (3) sistema de condicionamento de ar.

O revestimento da envoltória teve conceito "A" devido a utilização da membrana têxtil que filtra 80% dos raios solares, permitindo a entrada de apenas 20% dos raios, o que proporciona iluminação adequada ao ambiente e economia na utilização do sistema de ar condicionado.

A autoria do projeto arquitetônico da nova sede do Confea é do escritório PPMS Arquitetos Associados S/A, onde no Memorial Descritivo de Arquitetura consta a seguinte especificação para o painel de proteção solar:

ET 04 - PAINEL DE PROTEÇÃO SOLAR

Item 3. ESQUADRIAS METÁLICAS

3.1.21 - Painel de proteção solar com esquadria de alumínio

Marcas para referência: Ferrari Soltis 86, cor verde 2035

Painel externo para proteção solar de tecido perfurado instalado sobre estrutura de alumínio.

O tecido a ser empregado será constituído por fios de poliéster revestidos com PVC, na cor verde-bandeira, com alta resistência aos esforços de vento, estiramento e à variação térmica para superfícies de grande dimensões e deve atender ao que segue:

Resistência a ruptura (corrente/ trama): 230/ 160 daN/ 5 cm

Resistência ao rasgo (corrente/ trama): 45/ 20 daN

Reação ao fogo (normas europeias e norte-americanas de referência):

M1 NFP 92.503 - B1 DIN 4102 - BS 7837 M1

UNE 23727-90 - ONORM B 3800 - CLASSE 1

SN 198 898 -NFPA 701

T 19 - ASTM E 84-95

Transmissão solar: 19%

Reflexão Solar: 18%

Absorção Solar: 63%

Transmissão de luz visível: 19%

A especificação deste material foi proposta em função da implantação da edificação no lote, visando diminuir a incidência dos raios solares, sombreando as fachadas da via W2 (leste) e via W3 (oeste), que são fachadas compostas por vidros em sua totalidade.



O Ferrari Soltis 86 é um tecido thermoscreen (membrana têxtil) que associa a proteção solar necessária a uma abertura que permite a entrada de luz, eliminando em até 86% da irradiação solar, o que contribui amplamente para o controle térmico do edifício permitindo uma visibilidade maior do exterior e um conforto visual apreciado em diversas condições arquitetônicas.



O conceito de ocupação da nova sede do Confea baseou-se no que há de atual em termos de espaços corporativos, onde as lideranças das unidades organizacionais passaram a ocupar espaços delimitados por divisórias baixas, junto às suas equipes com a utilização de um sistema de mobiliário integrado (mesa plataforma) obedecendo à norma NR-17, que trata da ergonomia, bem como os fabricantes deveriam apresentar o Certificado de Conformidade de Produto emitido pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.



Quanto às áreas envidraçadas dos pavimentos tipo (1º ao 4º andar) optou-se por não utilizar qualquer forma de fechamento, uma vez que a membrana têxtil eliminaria parte da irradiação solar. Somente no pavimento térreo, no espaço destinado ao Plenário do Confea, optou-se por utilizar vidro duplo insulado formado por dois vidros paralelos de cor verde, sendo o mais externo laminado, separados por perfil de alumínio em todo o perímetro, duplamente selado mais camada hidrossecante, com micro-persianas embutida, em função da proximidade do espaço com a via pública (W3) e a parada de ônibus, com isso eliminou-se consideravelmente o nível de ruído externo no espaço interno e obteve-se o controle de iluminação natural.

Entretanto, apesar da membrana têxtil eliminar parte da incidência direta de raios solares nas duas fachadas envidraçadas da edificação, em determinados horários o sol que ultrapassa a membrana, ocasionando ofuscamento, atrapalhando as atividades laborais dos funcionários do Confea, gerando a solicitação para que providenciássemos uma solução para o problema.

O clima de Brasília é classificado como Tropical de Altitude, caracterizado por um período quente e úmido, de outubro a abril, com predominância de céu parcialmente encoberto e um período seco, de maio a setembro, com céu claro.

A utilização da iluminação natural reflete-se diretamente na energia gasta em ar condicionado e iluminação artificial. Em grande parte das cidades brasileiras, como Brasília, a luminosidade do céu é intensa, o que permite reduzir bastante o uso da luz artificial na maioria dos edifícios.

A solução a ser definida para resolução do problema de ofuscamento ocasionado pelo sol, principalmente no período da tarde, nas unidades organizacionais voltadas para a via W3, não poderá diminuir o nível de iluminação natural do ambiente, o que acarretaria aumento na demanda de iluminação artificial.

Buscamos também uma solução que não provocasse uma descaracterização do partido arquitetônico ou um custo elevado, bem como, a redução do consumo de energia elétrica por parte do sistema de ar condicionado.

A utilização de persianas, tanto horizontais como verticais, também não seria recomendável em função do custo de aquisição, bem como problemas relacionados à conservação, manutenção e limpeza, além da diminuição dos níveis de iluminação dos ambientes de trabalho.

Desta forma, após estudo e consulta sobre as diversas possibilidades para solução do problema optou-se por uma solução visando a não descaracterização do conjunto ou partido arquitetônico, o melhor custo/benefício, bem como a facilidade de instalação não provocando transtornos ao desenvolvimento das atividades do Confea.

A solução escolhida foi a utilização de películas de alta performance, específicas para arquitetura, com índices de energia solar transmitida e luz visível transmitida que proporcionassem um melhor ambiente de trabalho aos colaboradores do Confea.

Em resumo, a faixa de percentuais admitida para a película arquitetônica acima citada representa uma performance superior da área envidraçada com os seguintes benefícios:

- Aumento do conforto dos usuários;
- Alta rejeição de calor;
- Redução do excesso de luminosidade;
- Rejeição dos raios UV de 99%, prolongando assim a vida útil de mobília interna, além de carpetes, cortinas e protegendo os ocupantes que possuem sensibilidade e propensão ao câncer de pele;
- Melhora a eficiência do ar-condicionado e diminui os custos com energia elétrica;
- Melhora a estética do edifício com uma aparência neutra;
- Camada resistente a riscos durável, o que facilita a limpeza;
- Elimina a necessidade da troca do vidro.

A faixa de percentuais definida pelo Confea para aquisição do produto foi elaborada na fase de testes, levando-se em consideração a performance das películas quanto a absorção de energia do painel de vidro, além de propriedades mais comuns como Luz Visível Transmitida, Refletividade Externa e Interna, Total Solar de Energia Rejeitada, Coeficiente de Ganho de Calor Solar, Redução de Calor Solar de Verão e Redução de Brilho.

A película apresentada na proposta de preço da licitante deverá obedecer aos limites da faixa de percentuais estabelecida na especificação técnica do objeto.

6. RESULTADO DO BALIZAMENTO DE PREÇOS

Segue o resultado da pesquisa de preço da película arquitetônica realizada com os fornecedores do ramo, vejamos:

Especificação do Produto	Quant.	Valor Unitário por M ²	Valor Total (R\$)
Película arquitetônica duplo refletiva com camada anti risco	533,34 m ²	328,75	175.335,53

Para compor o balizamento de preços tomou-se como referência o valor do metro quadrado da película arquitetônica ofertado pelos fornecedores na proposta de preços.

O valor estimado para fornecimento e instalação de 533,34 m² de películas arquitetônicas é de **R\$ 175.335,53 (cento e setenta e cinco mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, conforme pesquisa de mercado constante nos autos (SEI nº 0469987).

Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos/serviços objeto da pretensão deverão ser entregues/executados na Sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Ed. Confea, Asa Norte, Brasília - DF.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO / ESCOLHA DO LICITANTE

Menor preço por item.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

10. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Termo de Contrato.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência é de **80 (oitenta) dias úteis**, contados a partir da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

11.2. O prazo de execução do objeto é de **60 (sessenta) dias úteis**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

12. OBJETO CARACTERIZA-SE COMO SERVIÇO CONTINUADO

Não.

13. CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 13.1. Atestado de capacidade técnica expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço da mesma natureza e compatível com objeto pretendido.
- 13.2. Apresentação de Declaração/Análise Técnica visando à comprovação de que o produto ofertado é compatível ao vidro laminado verde de 10 mm (existente) e de que o produto atenderá aos critérios especificados no **item 2** deste documento.
- 13.3. Apresentar declaração que prestará garantia e assistência técnica, quanto ao material instalado, de, no mínimo, 10 (dez) anos.
- 13.4. Declaração do representante legal da empresa de que terá, à época da execução do serviço, disponibilidade de todo o produto ofertado, nos termos do objeto, bem como disponibilidade de pessoal qualificado para sua execução total e completa.
- 13.5. Catálogo técnico detalhado do fabricante do produto ofertado, de modo que se possa verificar a sua conformidade com as especificações técnicas e as características exigidas neste projeto. Não serão aceitos catálogos simplificados em que não contenha a perfeita e completa descrição dos produtos, bem como os códigos referenciais contidos na proposta de preço.
- 13.6. Apresentar imagem (foto) de amostra do produto, podendo ser do produto aplicado ou em cartela de amostra.

Justificativa: A exigência de apresentação de declaração/atestado se dá em virtude de garantir a participação de empresa com experiência relacionada ao objeto por ser de suma importância para este Conselho Federal. Considerando que é totalmente indesejável e de sérios prejuízos a contratação de uma empresa que não comprove a sua capacidade mínima.

As demais exigências foram estabelecidas de modo a garantir que o produto ofertado atenda as especificações do objeto e garanta que a ausência de análise de amostra não gere prejuízo à Administração.

14. VISTORIA TÉCNICA

- 14.1. A licitante interessada em participar do processo licitatório **poderá** vistoriar o local onde serão executados os serviços (SEPN 508, Bloco A, em Brasília - DF) com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente na esquadria envidraçada da edificação, analisar as especificações técnicas do vidro, conferência da medição dos vidros, análise de ganho e de perda no recorte do filme, verificar as condições atuais da sede do Confea e ter pleno conhecimento para formular a proposta e verificar todos os detalhes para executar o objeto, mediante prévio agendamento de horário junto ao Confea.
- 14.2. A vistoria poderá ser realizada até o dia útil anterior ao da sessão de recebimento da documentação e propostas.
- 14.3. A vistoria é facultativa e poderá ser realizada nos dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira das 9h às 12h e de 14h às 17h, devendo ser agendado pelo telefone: (61) 2105-3700.
- 14.4. A licitante que optar por não realizar a vistoria, assume por meio de Declaração expressa ter pleno conhecimento das condições e o grau de dificuldade existente, a perda no recorte do filme, condições atuais da edificação e instalações, enfim conhecer todos os detalhes para executar o objeto para formular a proposta de preços.

15. AMOSTRA E LAUDO TÉCNICO

A entrega de amostra foi dispensada pela unidade demandante pelo fato de entendermos ser inviável o estabelecimento de critérios de julgamento estritamente objetivos na análise da amostra, além de não dispormos de equipamentos e métodos específicos para realização de medições de conformidade da especificação.

Optou-se pela de substituição da amostra por manuais, imagens e documentos técnicos, em que sejam detalhadas todas as características do produto ofertado, de forma a possibilitar a verificação da sua conformidade com as especificações do objeto previstas no edital, uma vez que o produto é padronizado e sua especificação obedece a critérios exclusivamente técnicos e objetivos.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.
- 16.2. Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 16.3. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 16.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 16.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 16.6. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 16.7. Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 16.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 16.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 16.10. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1. Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado.
- 17.2. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem.
- 17.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros.
- 17.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE.
- 17.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício.
- 17.6. Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do CONTRATANTE. (Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica dos uniformes).
- 17.7. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços.
- 17.8. Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE.
- 17.9. Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
- 17.10. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de até **02 dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções.
- 17.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução.
- 17.12. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 17.13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.
- 17.14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.
- 17.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.16. Garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e treinados para tal.
- 17.17. Assumir o risco do serviço durante a instalação da película, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 17.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

18. PAGAMENTO

- 18.1. Mediante a prestação dos serviços/entrega dos produtos, o pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 18.2. O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo ao pactuado.
- 18.3. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo INSS, FGTS, Receita Federal/ Municipal, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 18.4. A nota fiscal/fatura, que será emitida sem rasura, legível, em nome da Contratante, CNPJ, da qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente:
 - 18.4.1. nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta;
 - 18.4.2. a primeira via do documento fiscal de eventual fornecedor;
 - 18.4.3. os documentos de comprovação de serviços executados por terceiros, da execução dos serviços, e quando for o caso, do comprovante de sua entrega.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - 19.1.1. Advertência formal;
 - 19.1.2. Multa, conforme abaixo descrito:
 - 19.1.2.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas - 1 e 2, abaixo discriminadas:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	R\$ 300,00
02	R\$ 400,00
03	R\$ 500,00

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
G	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
H	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
I	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
J	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
K	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
L	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
M	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
N	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

19.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Confea, por ventura aplicada;

19.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

19.2. As sanções previstas neste são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

19.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

- 19.4. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.
- 19.5. As penalidades poderão não ser aplicadas se comprovado o impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 19.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sicaf.
- 19.7. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Confea.
- 19.8. Os valores de multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA.
- 19.8.1. Se as multas ou o somatório delas tiverem valor superior ao dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a diferença será descontada dos pagamentos subsequentes ou, ainda, quando for o caso, descontada a diferença da garantia contratual se existente ou cobrada judicialmente.

20. **GARANTIA CONTRATUAL**

Não se aplica ao objeto da contratação.

21. **UNIDADE ORGANIZACIONAL RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES**

A Gerência de Infraestrutura - GIE é a unidade organizacional responsável pelas informações constantes neste instrumento e adoção de providências necessárias a continuidade do processo de contratação.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por seu representante, efetuou vistoria no local onde será executado o serviço (SEPN 508, Bloco A, em Brasília - DF), inteirou-se das condições e grau de dificuldade existente na esquadria envidraçada da edificação, analisou as especificações técnicas do vidro, conferência da medição dos vidros, análise de ganho e de perda no recorte do filme, verificou as condições atuais da sede do Confea e os detalhes para executar o objeto, tendo pleno conhecimento para formular a proposta de preço.

Brasília, _____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

CI ou CPF:

RESPONSÁVEL DO CONFEA

Nome:

Matrícula:

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021
ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____ e inscrição estadual nº _____, para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, sediado em Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

Especificação do Produto	Quant.	Valor Unitário do M ²	Valor Total R\$
Película arquitetônica duplo refletiva com camada anti-risco.	533,34 m ²	R\$	R\$

- a) A proposta final que será apresentada pela licitante vencedora deverá apresentar valor unitário e global não superior ao orçamento estimado pelo Confea, sob pena desclassificação.
- b) O preço proposto é de exclusiva responsabilidade da licitante que não poderá pleitear quaisquer direitos, na vigência da contratação, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- c) Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, sendo quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, considerados inclusos nos preços, não podendo ser cogitado pleito de acréscimo, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicional.
- d) Declaramo-nos cientes de que o Confea procederá à retenção de tributos e contribuições nas situações previstas em lei, se houver.
- e) Declaramos que concordamos e que cumprimos todas as prescrições constantes do Edital e seus anexos.
- f) A validade desta proposta é de **90 (noventa) dias.**

Dados da licitante:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone e fax:

Nome do Banco:

Número do Banco:

Agência:

Número da conta corrente:

Dados do preposto para firmar o contrato:

Nome completo:

CPF:

Carteira de Identidade:

Estado civil:

Nacionalidade:

Brasília, _____ de _____ de 2021.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome:

CI ou CPF:

Observação:

- 1) Emitir em papel que identifique a licitante.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA _____, CONFORME PROCESSO Nº 04002/2020.

O **Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN, Quadra 508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP.: 70.740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 33.665.647/0001-91, representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida a _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constante do **Processo nº 04002/2020**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de

junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Fornecimento e instalação de películas duplo refletivas arquitetônicas, na sede do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, localizada no SEP/508, Bloco A, Brasília - DF, conforme especificações contidas neste Contrato e no Edital do PE nº 11/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXX), conforme tabela a seguir:

Especificação do Produto	Quant.	Valor Unitário do M ²	Valor Total R\$
Película arquitetônica duplo refletiva com camada anti-risco.	533,34 m2	R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações, Centro de Custos nº 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os produtos/serviços objeto da pretensão deverão ser entregues/executados na Sede do Confea, localizado no SEP/508, Bloco "A", Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, CEP: 70.740-541, Brasília - DF.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência é de 80 (oitenta) dias úteis contados a partir da data de assinatura do Contrato pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

6.2. O prazo de execução do objeto é de 60 (sessenta) dias úteis, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço (OS).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS PRODUTOS

7.1. A garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, **10 (dez) anos** contados a partir do recebimento definitivo do objeto contratado.

7.1.1. A garantia deverá ser fornecida pelo fabricante da película.

7.1.2. O período de garantia será aquele ofertado pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial, observando o prazo mínimo exigido.

7.1.3. A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de garantia, em caso de necessidade de substituição de produtos que não mais existam no mercado ou que esteja fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior.

7.1.4. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de garantia aqui descritos ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a assegurar a assistência técnica, destinada a sanar os defeitos apresentados, compreendendo, a substituição do material, ajustes, reparos e correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE, visando manter o produto com as características funcionais.

7.2.1. A manutenção corretiva será realizada em dias e horários agendados junto à Gerência de Infraestrutura - GIE.

7.2.2. O fabricante do produto deverá disponibilizar assistência técnica com profissionais devidamente qualificados com escritório de representação no Brasil por intermédio da CONTRATADA com as normas técnicas específicas, a fim de manter o produto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.2.3. O prazo para que se inicie o atendimento técnico será de **72 (setenta e duas) horas**, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico devidamente formalizado.

7.2.4. Trocar a película ofertada no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** se os defeitos não forem corrigidos a contento.

7.2.5. A CONTRATADA deverá manter o CONTRATANTE atualizada com os nomes, números de telefones e endereço completo da equipe responsável pela assistência técnica.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será mediante a prestação de serviços e a devida liberação do pagamento pelo fiscal.
- 8.2.** O pagamento será feito no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da data da atestação da nota fiscal/fatura.
- 8.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação, na qual constará o número do contrato e as informações para crédito em conta corrente.
- 8.4.** O Confea efetivará a atestação da nota fiscal/fatura no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do seu recebimento ou procederá à devolução quando aquela se encontrar em desacordo com o pactuado.
- 8.5.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.5.1.** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.5.2.** Na hipótese de que trata a cláusula anterior, o prazo para pagamento de que trata o **subitem 8.2.** se iniciará após a regularização ou reapresentação dos documentos.
- 8.6.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, ou, ainda, glosar parte de serviços que não tenham sido executados, nos termos pactuados, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7.** A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada dos documentos que comprovem a sua regularidade fiscal, compreendendo FGTS, Receita Federal/ Estadual, Dívida Ativa da União e CNDT.
- 8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) \cdot \frac{1}{365} = \left(\frac{6}{100} \right) \cdot \frac{1}{365} = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- 8.10.** A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura a ser apresentada posteriormente.
- 8.11.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, deve:
- 9.1.1.** Fazer cumprir fielmente as cláusulas do contrato.
- 9.1.2.** Designar Fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 9.1.3.** Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.
- 9.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas.
- 9.1.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 9.1.6.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício da função que lhe fora atribuída.
- 9.1.7.** Notificar à CONTRATADA a ocorrência de serviços executados e/ou ausência destes que estiverem em desacordo com instrumento contratual.
- 9.1.8.** Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, solicitando os originais quando julgar necessário.
- 9.1.9.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço.
- 9.1.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** A CONTRATADA além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021, deve:

- 10.1.1.** Cumprir e garantir o pleno cumprimento do instrumento de contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais de mercado;
- 10.1.2.** Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como fazer com que seus empregados os observem;
- 10.1.3.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos do CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 10.1.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados ou prepostos alocados na execução dos serviços, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;
- 10.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas de seus funcionários, tais como: salários; seguros; benefícios; encargos sociais e previdenciários; assistência médica e quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício;
- 10.1.6.** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despensas impostas ao CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte de seus empregados ou representantes, dos postulados legais vigentes de âmbito federal e/ou do Distrito Federal;
- 10.1.7.** Providenciar todos os equipamentos necessários para aplicação das películas arquitetônicas às suas expensas, tais como andaimes e escadas, ou quaisquer outros necessários.
- 10.1.8.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachás, desde o primeiro dia de trabalho nas dependências do contratante. Sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o cuidado na apresentação pessoal de seus empregados, inclusive as despesas com o fornecimento e troca periódica dos uniformes;
- 10.1.8.1.** Todos os funcionários da CONTRATADA deverão fazer uso de equipamentos de proteção individual - EPI, conforme Normas Regulamentadoras e demais normas pertinentes.
- 10.1.9.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, substituindo qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- 10.1.10.** Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao CONTRATANTE;
- 10.1.11.** Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do CONTRATANTE, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 10.1.12.** Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, no prazo de **até 02 dias úteis**, sob pena de aplicação de sanções;
- 10.1.12.1.** As análises e indicações de correções solicitadas pelo CONTRATANTE não reduzem nem limitam a responsabilidade técnica da CONTRATADA sobre os serviços prestados;
- 10.1.12.2.** As análises e indicações de correções dizem respeito exclusivamente ao atendimento do interesse do CONTRATANTE, sendo obrigação da CONTRATADA a responsabilidade exclusiva pela revisão de seus trabalhos;
- 10.1.12.3.** A CONTRATADA não poderá considerar ou alegar, a qualquer tempo, responsabilidade do CONTRATANTE por erros de projeto ou nos demais serviços.
- 10.1.13.** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 10.1.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.15.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- 10.1.16.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 10.1.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 10.1.18.** Garantir que os serviços sejam executados por profissionais qualificados e treinados para tal;
- 10.1.19.** Assumir o risco do serviço durante a instalação da película, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE;
- 10.1.20.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais;
- 10.1.21.** Executar os cortes das películas nas dependências do Confea, sob a supervisão do fiscal do contrato ou profissional da engenharia designada para este fim;
- 10.1.21.1.** Excepcionalmente, caso seja necessário, e mediante autorização do CONTRATANTE, parte dos serviços poderão ser realizados nos finais de semana ou feriados, sem que isso enseje custos adicionais ao CONTRATANTE;
- 10.1.21.2.** Antes da instalação das películas arquitetônicas, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a limpeza completa dos vidros, que inclui a remoção de impurezas existentes que possam prejudicar a boa técnica de instalação de películas.
- 10.1.22.** Entregar todo o material em caixas lacradas do fabricante e constar na embalagem o nome do fabricante, modelo do filme, número do lote de fabricação.

10.1.22.1. No interior do tubo que o filme está enrolado deve constar o mesmo número do lote que está gravado na caixa que embala o produto.

10.1.22.2. Constatada a utilização de material fora das especificações, a CONTRATADA ficará obrigada a substituir todo o material indevido por materiais de acordo com as especificações estabelecidas, sem prejuízo das sanções previstas em contrato e da legislação para esse tipo de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Deverá a CONTRATADA observar que:

11.1.2. É expressamente proibida a contratação de colaborador pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato; e

11.1.3. É expressamente proibida, sem a prévia anuência do CONTRATANTE, a transferência/subcontratação no todo ou em parte do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

12.2. Cabe ao empregado designado (fiscal) fiscalizar os serviços e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

12.3. Caberá ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e as atribuições previstas nos contratos e na legislação aplicável.

12.4. A existência e a atuação da fiscalização pelo fiscal ou outro empregado designado para esse fim, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada em sua execução.

12.5. A ausência de notificação do fiscal ou outro empregado designado para esse fim não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas contratualmente.

12.6. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus representantes, prepostos e/ou assistentes.

12.7. O CONTRATANTE poderá alterar a composição da equipe de fiscalização do contrato, ou seus substitutos, a qualquer momento, bastando apenas comunicar formalmente à CONTRATADA.

12.7. À Fiscalização fica assegurado o direito de:

12.7.1. Solicitar a imediata retirada, do local de fornecimento/instalação, de pessoas que não correspondam, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Tal providência não implicará em modificações de prazo ou de condições contratuais;

12.7.2. Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações;

12.7.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

12.7.4. Esclarecer ou solucionar dúvidas, incoerências, falhas ou omissões, eventualmente levantadas quanto às especificações dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

13.1.1. apresentar documentação falsa;

13.1.2. fraudar a execução do contrato;

13.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. cometer fraude fiscal; ou

13.1.5. fizer declaração falsa.

13.2. Para os fins do **subitem 13.1.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 13.4, 13.5 e 13.6** abaixo, com as seguintes penalidades:

13.3.1. advertência;

13.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

13.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

13.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

13.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

13.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

13.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.5.1. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) superior a 20 (vinte) dias.

13.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Décima Primeira - Da Garantia do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 13.8**, a seguir.

13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (R\$)
01	R\$ 300,00
02	R\$ 400,00
03	R\$ 500,00

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência
B	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
C	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
D	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
G	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
H	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
I	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
J	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
K	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
L	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
M	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia

N	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
O	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

13.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a contratada ficará isenta desta(s).

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

13.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A rescisão do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea.

14.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste contrato.

14.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 04002/2020**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 11/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 11/2021** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2021** e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.